



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quarta-feira • 12 de Abril de 2023 • Ano XVI • Nº 5494

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTQ2OTY5NEYQUBQUIYRE

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO - SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA. Cep 44710000
CNPJ: 14196703000141

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Pregão Eletrônico Nº 011/2023

VALIDADE: 11/04/2024

Aos 11 de Abril de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA** - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.196.703/0001-41, situada a Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Gildo Mota Bipo, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 0415832055 SSP/BA e do CPF nº 095.934.578-79, residente e domiciliado na Av. Justiniano Gonçalves, 99, Cinelex, Serrolândia-Bahia / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Novaes, s/n - Centro - Serrolândia - Bahia, inscrito no CNPJ nº 11.324.599/0001-35, representado neste ato pelo Srº Wellington de Oliveira, brasileira, maior, portadora da cédula do CPF nº 018.319.035-12, residente e domiciliado na Rua Cirio José de Oliveira, Povoado do Roçadinho - Serrolândia - Bahia, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o Empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, com sede RUA ALCANTARA, 110, LOTEAMENTO MODELO, MANGABEIRA, 44056368, FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 04.014.774/0001-22, Inscrição Estadual nº 53.840.433-ME, representada neste ato pelo Sr.(a) JOSINEY MIRANDA FREITAS, Dados bancários: Banco do Brasil S/A, **Agência** - 0041-8, **Corrente** - 17.387-8, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. 011/2023, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Prefeito Municipal do processo administrativo nº., RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de oxigênio medicinal, para atender a necessidade da Secretária de Saúde do Municipal de Serrolândia-BA, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa acima citada, classificada em primeiro lugar para os lotes abaixo discriminados.

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de oxigênio medicinal, para atender a necessidade da Secretária de Saúde do Municipal de Serrolândia-BA

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11/04/2023 até 11/04/2024. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência das partes.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARAGRAFO ÚNICO - PREÇOS REGISTRADOS

Sendo o valor total registrado pela empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI** na presente Ata em **R\$ 293.500,00**, conforme o detalhamento em anexo único;

CLÁUSULA III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJ./ATIV.: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços pú;

- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJ./ATIV.: 2024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ELEMENTO: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços pú; 15001002

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 011/2023.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº. 011/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. 011/2023, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Todo o material deverá ser entregue, acompanhado da nota fiscal correspondente, na sede do Município, situado a Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia - BA, CEP 44710-000, ou no local que for indicado, sendo todo material conferido pela Contratante.

5.1 Em cada fornecimento, o local e o prazo de entrega das peças será acordado pela unidade requisitante, não podendo o prazo, todavia, ultrapassar 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Serrolândia - Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- f) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 01 (um) dia útil, após a solicitação, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos e na Autorização para Fornecimento de Material.
- g) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do edital ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter o objeto licitado em local apropriado de acordo com a legislação vigente;

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/02:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa, prevista na forma do item específico, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) Expirado o prazo da entrega dos produtos sem sua efetivação aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observando o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
- f) A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula; e

g) No caso de atraso no fornecimento dos produtos, por mais de cinco dias corridos, a prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o licitante impedido de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por um período de até cinco anos.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Visando subsidiar eventuais revisões, a Prefeitura poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- f) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.
- g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- a) As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Setor de Compras do Município.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Setor requisitante.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do § 1º, do artigo nº. 65, da Lei nº.8.666/93.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº. 011/2023 e a proposta da empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Serrolândia/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA
CONTRATANTE**

**PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

CPF/RG: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - SERROLANDIA

CNPJ.: 14196703000141

CEP.: 44710000

Página :

1 / 1

CONTRATO: 01/2023

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	MARCA
1	gás oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de 1 a 4m ³	MT	2000	93,50	187.000,00	WHITE MARTINS
2	gás oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de 7 a 10m ³	MT	3000	35,50	106.500,00	WHITE MARTINS
VALOR TOTAL:					293.500,00	